

As Sesmarias da Comarca do Rio das Mortes nas nascentes do São Francisco

Francisco Eduardo Pinto*

Resumo: O objetivo do presente ensaio é estudar a ocupação territorial da região mais remota da extensa Comarca do Rio das Mortes: as cabeceiras do rio São Francisco. Observamos como o processo de distribuição da terra, naqueles confins, foi lento na segunda metade do século XVIII. Porém, à medida que a comarca foi ganhando destaque no abastecimento do Rio de Janeiro, o primeiro quartel do século XIX já apresentava outra realidade, em que percebemos a existência de um espaço mais ordenado. Todavia, ainda havia terra a ser ocupada, existiam grandes latifúndios ao lado de pequenas propriedades e configurava-se a existência de um mercado de terras.

Palavras-chave: sesmarias – história agrária – história colonial

Abstract: The purpose of this essay is to study the territorial occupation of the most far-off region of the large *Rio das Mortes* County: the *São Francisco* river spring. We have studied how the land distribution process, at those confines, have been slow on the eighteenth century last half. Nevertheless, when the county gained prominence on provisioning for *Rio de Janeiro*, the first quarter of nineteenth century presented another reality, in which we perceive the existence of a more organized space. However, there still was land to be occupied, there were great land estates beside small properties and a land market was configured.

Keywords: sesmarias – agrarian history – colonial history

1818 – Ordem no caos: o sertão esquadrihado/mapeado

Em 1780, o Desembargador José João Teixeira Coelho em sua curiosa *Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais*, dizia que “a Comarca do Rio das Mortes é a mais vistosa e a mais abundante de toda a Capitania em produção de grãos, hortaliças e frutos ordinários do País, de forma que além da própria sustentação, provê a toda a Capitania de queijos, gados, carnes de porco etc”¹. Ao mesmo tempo, tecia um breve comentário sobre a desorganização na distribuição das sesmarias e criticava a forma negligente como as terras eram doadas por autoridades que não tinham o menor conhecimento delas. Denunciava o mau uso e o abandono em que se encontravam as sesmarias e a exploração irracional do solo com derrubadas e queimadas de suas matas. Terminava comentando a ganância por mais e mais terras, sem o seu conveniente aproveitamento: “Há na mesma Capitania de Minas centos de sesmarias concedidas há muitos anos sem a menor cultura; e sempre os Povos vão pedindo novas terras, sem que haja necessidade de se lhes concederem, porque os frutos das atuais são de sobejo para os habitantes da referida Capitania”². Era o esforço lúcido, e à vezes surdo, de

* Doutorando em História Moderna pela Univ. Fed. Fluminense.

¹ RAPM, ano VIII, fasc. I e II, 1903, p. 424.

² Idem, p 556 a 558.

um demiurgo tentando colocar ordem no caos. Uma ordem que só muito lentamente ia se incorporando ao dia-a-dia de uma população rústica e dispersa por um sertão sem fim.

Em 1818, a “*Relação das pessoas que se acham estabelecidas com fazendas no Termo da Vila de São Bento do Tamanduá*”³ fazia parte desse esforço de controle do espaço da capitania. Dada a localização desse documento entre os papéis avulsos da “Casa dos Contos”, fica também razoável percebê-lo como um controle fiscal sobre as propriedades, com o fim de submetê-las à taxaço. Esta é, então, uma razão, entre outras, para que seus dados sejam observados com ligeira desconfiança e se desconfie da sua exatidão. Não conhecemos, no momento, o motivo que levou a esse cadastramento e nem sabemos ainda se foi feito em outros termos da capitania. É muito provável que tenha sido uma iniciativa voltada para um esforço de organização fundiária e para o fisco, como observou Levi para o caso do Piemonte do final do século XVII (LEVI, 2000:139)⁴. Os códices coloniais de Minas Gerais são pródigos em documentos voltados para a organização da capitania como os mapas de população, de arrecadação e das estruturas militares.

Sendo uma relação nominal, como a lista dos que entraram para o sertão com o Mestre-de-Campo Inácio Correia Pamplona, em 1769⁵, a comparação que for possível de seus elementos pode contribuir para a percepção da ocupação da região. Mesmo a distância de duas gerações entre os documentos não invalida esse esforço. Através de informações genealógicas (SILVA, 1939:427-582)⁶, pudemos notar que alguns dos que pediam terras por intermédio de Inácio Correia Pamplona, em 1769, tinham menos de vinte anos de idade. Uns eram mesmo crianças, como os filhos do Mestre-de-Campo. Uns e outros desses nomes reaparecem na relação de 1818. Através dos sobrenomes, podemos identificar seus descendentes, num jogo um tanto quanto perigoso, dada a repetição onomástica, os erros de registros ou o costume de omitir o nome de família, sobretudo para as mulheres. Este era o caso de três filhas de João de Resende Costa, que tinha filhos e genro na entrada de Pamplona: Maria Helena de *Jesus*, Thereza Maria de *Jesus* e Anna Maria de *São Joaquim* (SILVA, 1939:12). Apesar desse distanciamento temporal, mas tratando-se da mesma região, é possível o cotejo com outros dados, como o nome ou localização das propriedades, o uso, mesmo que limitado, dos mapas de época etc. Vale, então, o recurso aos métodos da micro-história:

³ Arquivo P. Mineiro, “Casa dos Contos”, doc. avulsos, rolo 526, planilha 20.207.

⁴ Uma das fontes básicas de Levi foi a Perequação realizada no Piemonte, em 1701, por Vittorio Amedeo II. Este cadastro ou senso visava à cobrança de impostos sobre a terra e a produção agrícola.

⁵ NOTÍCIA diária e individual... (vide fontes).

⁶ Referimo-nos, por exemplo, aos filhos do Capitão José Antônio da Silva, genro do patriarca João de Resende Costa, abastado fazendeiro da Freguesia de Prados, Termo da Vila de São José.

“(...) Mas se o âmbito da investigação for suficientemente circunscrito, as séries documentais podem sobrepor-se no tempo e no espaço de modo a permitir-nos encontrar o mesmo indivíduo ou grupos de indivíduos em contextos sociais diversos. O fio de Ariana que guia o investigador no labirinto documental é aquilo que distingue um indivíduo de um outro em todas as sociedades conhecidas: o nome.” (GINZBURG, 1989:173-174)

O recurso à micro-história para interpretação das fontes não se limita às classes subalternas. Giovanni Levi ao reconstruir meio século de história da comunidade de Santena, mesmo privilegiando os pequenos proprietários ou arrendatários, não deixa de considerar as famílias nobres que dominavam a posse da terra (LEVI, 2000)⁷. Levi aplica sua abordagem microanalítica numa comunidade pequena, cujos terrenos eram medidos e explorados em pequenas unidades pelos camponeses: as *giornate*, que corresponderiam aproximadamente a um terço do hectare. Boa parte dessas terras pertencia à Igreja e aos nobres ou estava ligada a eles pelos direitos feudais. Apesar de centrar sua atenção no pequeno território de Santena, não desconsiderava toda uma região maior do Piemonte, crivada de povoações, nas vizinhanças de Turim. Nós estamos tratando de extensas propriedades rurais, num cenário em que os núcleos urbanos eram poucos e insignificantes e se afastavam uns dos outros léguas e léguas de distância. Mesmo considerando a diferença de escalas, o olhar microanalítico sobre alguns casos pode desvendar situações individuais que, somadas umas às outras, compunham uma teia maior do tecido social capaz de esclarecer as relações de poder pela posse da terra numa determinada região da capitania.

Baldado nosso esforço, cotejando nome a nome as duas relações, para nossa surpresa, entre os 633 indivíduos listados em 1818, só nos foi possível localizar sete dos entrantes de 1769: o capitão Julião Álvares de Mendonça, o Pe. Inácio Correia Pamplona, filho do Mestre-de-Campo, o capitão Manoel da Silva Brandão, Antônio José Bastos, José da Silva de Queirós, João Teixeira Camargos e Luís Antônio da Silva Vilella Moço. Além desses, buscando pelos sobrenomes, oito proprietários seriam prováveis filhos dos que requisitaram sesmarias em 1769. Não nos foi possível ir além desse limitado número no momento. Apenas uma pesquisa detalhada em outras fontes cartoriais – batismos, casamentos, óbitos, inventários e testamentos – poderia nos dar a certeza de que muitos outros dos nossos fazendeiros do inquérito de 1818 seriam descendentes diretos daqueles que ocuparam a região no último quartel do século XVIII. Como veremos a seguir, a maioria dos proprietários informou, em 1818, que adquirira a terra por compra, o que pode sinalizar que as propriedades mudaram das mãos dos pioneiros para as de forasteiros adventícios.

⁷ Confira, sobretudo, o capítulo VII “As aparências do poder: a paz no feudo”, p. 253 a 265. Veja também p. 183 a 186.

O Capitão-Mor João Quintino de Oliveira que era o responsável pelas informações e assinou a lista, apareceu como o segundo declarante. Declarava ser proprietário de três grandes propriedades: uma com três léguas de terra, sendo 4.500 braças de testadas e 3.000 de fundos, próxima de Tamanduá, outra, da Barra, adquirida por sesmaria e compra, no distrito de São Roque da Serra da Canastra, com três léguas, sendo 4.500 braças de testadas e 4.500 de fundos e a Babilônia, com duas léguas e meia, tendo de testadas 4.500 braças e de fundos a mesma medida, no distrito de Nossa Senhora da Luz da Confusão de Pium-hi. Declarava ainda possuir cinquenta e quatro cativos – um dos maiores plantéis da região –, que morava na fazenda Cachoeirinha, adquirida por compra. Dizia que cultivava as três fazendas, só que na Barra e na Babilônia ele só possuía 12 escravos para cuidar das cinco léguas e meia de terra. Ele, como qualquer outro declarante, poderia estar omitindo informações que pudessem sobrecarregá-lo de impostos ou que levantassem suspeitas sobre a legitimidade de suas posses. Ao mesmo tempo, para legitimar essas posses, informava que elas eram cultivadas e foram compradas. Saint-Hilaire, ao passar pela região em 1819, conheceu o Capitão-Mor, sua riqueza e seu modo de vida modesto. Além disso, colocou em dúvida a informação do tamanho da fazenda que João Quintino declarara. Segundo o viajante, “a propriedade de Cachoeirinha, situada um pouco antes de Tamanduá, tem três léguas de comprimento por duas de largura.” (2004: 74-75)

Os maiores proprietários de terras da região, de acordo com a Relação, eram o Coronel Manoel da Silva Brandão, com seis glebas dispersas que somavam onze léguas, tendo, ao todo, 17.500 braças de testadas por 23.500 braças de fundos, o que pode ser transformado em nada menos do que 199.045 hectares de terra. A seguir vinha o Capitão-Mor João Quintino com 13.500 braças de testadas por 12.000 de fundos, equivalentes a 78.408 hectares e, por fim, os herdeiros de Maria José Rodrigues da Costa, da fazenda São Miguel e Almas, de seis léguas, com 12.000 braças em quadra, ou, 69.696 hectares. É desnecessário lembrar que os tamanhos dessas posses deveriam ser superiores a essas medidas. Segundo Márcia Motta, “a Coroa também não podia ignorar que muitos sesmeiros ocupavam grandes extensões de terras através do apossamento das terras limítrofes a suas sesmarias ou mesmo de outras áreas, distantes espacialmente das suas concessões. Ou seja, em muitas ocasiões, o posseiro e o sesmeiro podiam se confundir numa única pessoa” (MOTTA, 1998:122).

Na Relação de 1818, dezessete fazendeiros declararam abertamente que o título de suas terras era “posse”, e um deles, Antônio da Silva Rocha, apossou-se de duas léguas de terra na paragem da Perdição, no distrito da Freguesia de Bambuí. Outros sete associaram, cada um, aos seus títulos de sesmaria, compra e herança um outro de posse pura e simples. O

curioso é que dos dezessete casos envolvendo exclusivamente a posse, dez eram de fazendas grandes, com meia légua ou mais e sete eram pequenos posseiros. Isto vem confirmar a opinião de Márcia Motta ao acreditar “que o processo de ocupação de terras pelo apossamento praticado pelos fazendeiros permitia que outros agentes sociais reconhecessem o seu direito à ocupação também pelo sistema de apossamento. Seria, utilizando a terminologia de Bourdieu, um ‘direito vivido’.” (MOTTA, 1998:122)

Com que intenção o Capitão-Mor informou em seu mapa que o Coronel Manoel da Silva Brandão não estava cultivando duas de suas grandes fazendas? Eles não eram vizinhos nas confrontações. Teriam os dois maiores proprietários divergências e conflitos de interesses que teriam levado um deles a expor a situação reprovável do outro aos olhos das autoridades que ordenaram o cadastramento?

Dos os 633 fazendeiros, somente quatro afirmaram – ou João Quintino afirmou por eles – não estar cultivando suas terras. É possível suspeitar que muitos dos outros estariam prestando informações falsas. Mesmo sabendo que diversas propriedades eram cultivadas com o braço livre, às vezes com famílias numerosas, o maior peso do trabalho estaria nas mãos dos cativos (SAINT-HILAIRE, 2004:75). Seria também por esta razão que a Relação pedia que se informasse a posse de escravos? Cruzando o número de cativos com as extensões das áreas declaradas, encontramos uma quantidade considerável de propriedades de tamanho nada desprezível com nenhum ou com um único escravo. Antes de partirmos para a análise de outros dados da Relação, convém compreender um pouco o complicado sistema de agrimensura das datas de terra.

Uma légua em quadra de sesmaria (3.000 braças de testada por 3.000 de fundos) corresponderia a 4.356 ha. Porém, nem sempre as sesmarias eram medidas em quadra e, por exemplo, meia légua poderia não ser 1.500 braças em quadra (1.089 ha) e sim, 750 x 750 (272,25 ha), 750 x 500 (181,50 ha), 675 x 500 (163,35 ha), 1.125 x 1.125 (612,56 ha) ou outras variações. Por outro lado, é quase certo que não havia essas precisões de medidas, sobretudo nos lugares em que existiam terras devolutas. Trata-se de uma realidade muito diferente da encontrada por Giovanni Levi no Piemonte. Lá, onde cada metro quadrado era disputado, a medida básica eram as *giornate*, que não passavam de 3.300 m², ou até mesmo as *tavole*, muito menores ainda (LEVI, 2000:95, 141-142). Mas aqui também, lado a lado com os latifúndios, existiam – e ainda hoje existem – aqueles que sobreviviam, ou vegetavam, sobre litros ou quartas de terra (MOTTA, 2005:289-290).

A partir da informação prestada sobre qual era a titulação que os proprietários tinham de suas terras, foi possível estabelecer o seguinte quadro:

Tabela 3: Declaração da forma de aquisição da terra no Termo da Vila de São Bento do Tamanduá – Com. do Rio das Mortes - 1818			
Títulos		Total de propriedades	Percentuais
A	Por compra	331	52,29
B	Por herança	152	24,01
C	Por herança e compra	77	12,16
D	Por sesmaria	16	2,53
E	Por sesmaria e compra	23	3,63
F	Por sesmaria e posse	3	0,47
G	Por posse	17	2,69
H	Por posse e compra	3	0,47
I	Por posse e herança	1	0,16
J	Por dívida	1	0,16
K	Por patrimônio	2	0,32
L	Por doação	6	0,95
M	ilegível	1	0,16
Total		633	100,00

Fonte: APM Casa dos Contos – rolo 526, planilha 20.207.

Analisando a compilação dos dados do documento, percebemos fortes indícios da existência de um mercado de terras no final do período colonial na região estudada. Das 633 propriedades arroladas, 331, ou 52,29%, declararam que a terra foi adquirida por compra. Se as estas adicionarmos outras que em parte, juntamente com herança, sesmaria e posse, foram adquiridas também por compra, obteremos 434 propriedades, ou 68,55% em que a compra esteve presente. Já os processos de ocupação por sesmaria que configurariam um estilo mais antigo de apropriação são apenas 42, ou 6,63%, se considerados os casos de associação com a compra e a posse. O número das propriedades declaradas como posse é menor ainda: 24 ou 3,79% do total, percentual que acreditamos com tendência a crescer a partir de 1822, quando foi extinto o instituto das sesmarias.

Infelizmente não possuímos parâmetros de anos anteriores a 1818 para comparação, e é bom considerar que a região é de ocupação mais recente – cerca de 1770. Será que poderíamos concluir que o processo de apropriação das terras teria entrado efetivamente no âmbito do mercado? Ou será que as posses estariam acontecendo, seja nas vizinhanças da propriedade, seja em novas localidades, sem registros oficiais, à margem desses dados informados? O título de “compra”, declarado pela maioria, poderia, em muitos casos, estar mascarando uma ocupação por simples posse. Algo que podemos afirmar, com pequena possibilidade de erro, é que a aquisição por meio das cartas de sesmaria estava caindo em desuso, o que levou à supressão desse procedimento legal em 1822. Não estamos considerando as informações sobre a aquisição por herança, para pensar sobre a

mercantilização dessas terras, porque ainda não temos como precisar se em momento anterior elas foram ocupadas por sesmaria, posse ou compra.

Se, de fato, pudermos considerar, a partir das declarações de titularidade da terra por compra, a existência efetiva de um mercado de terras, Thompson tinha toda razão ao afirmar que “o conceito de propriedade rural exclusiva, como uma norma a que outras práticas devem se adaptar, estava então se estendendo por todo o globo, como uma moeda que reduzia todas as coisas a um valor comum”(THOMPSON, 1998:134). E ainda, segundo ele:

“(...) Para os proprietários de terra, a propriedade fundiária ‘estava se tornando cada vez mais subordinada ao contrato, isto é [...] assumindo as qualidades e funções de capital’ pela liquidez das hipotecas e pelas formas complexas de dotes de casamento, fideicomissos, vinculação de bens de raiz etc. ‘Porém, ao mesmo tempo, em nome da propriedade individual e absoluta, os direitos comuns e de uso das camadas mais baixas eram minados’.” (THOMPSON, 1998:132)

Estamos apontando a existência desse mercado de terras somente com base nessas declarações de 1818. Para que tivéssemos maior certeza, seria necessário o estudo de outros documentos cartoriais. Mas este, sem dúvida, não deixa de ser um forte indício. O que Thompson observou para a Inglaterra do final do século XVIII estaria também acontecendo aqui no princípio do XIX. Até mesmo a redução dos “direitos comuns de uso das camadas mais baixas” não é impossível de ser percebida na região que estudamos. Saint-Hilaire, nos arredores da serra da Canastra, observou a existência de um chapadão despovoado e sem cultivo. Segundo ele, “suas terras nem mesmo têm dono [1819], mas os proprietários das fazendas localizadas na base da montanha levam seus animais para pastarem ali” (SAINT-HILAIRE, 2004:108). Seriam terras de uso comum que desapareceriam à medida que o “conceito de propriedade rural exclusiva” se incorporasse plenamente entre os fazendeiros. E quem as ocuparia? E os cursos d’água necessários e suficientes para movimentar moinhos, monjolos, engenhos e engenhocas caberiam nos contornos das vinte e cinco braças de Maria Pereira, no distrito de São Francisco de Paula, ou ela teria que recorrer à fazenda do Capitão Manoel de Sousa Resende, deixando lá parte de sua já minguada colheita?

Nas franjas, ou no meio, dos enormes latifúndios, como os três exemplos dados mais acima, e das médias e grandes propriedades, viviam, de acordo com a perquirição de 1818, cento e sessenta proprietários com até ¼ de légua de área. Esse ¼ poderia, na melhor das hipóteses, medir 750 braças em quadra, ou 272,25 ha. Também poderia ser de 375 braças em quadra, equivalentes a 68 ha, ou até menos. Até o limite desses 68 hectares encontravam-se 86 fazendeiros, alguns com umas poucas braças. Confrontando com a enorme fazenda de São Miguel e Almas, dos herdeiros do Capitão-Mor José Rodrigues da Costa e donos de 70

escravos, estava João Ferreira, com seu meio quarto – 375 braças em quadra – e nenhum escravo para ajudar nas suas lidas. Espremido entre o rio São Francisco e o Coronel Manoel da Silva Brandão, maior proprietário de terras declarado, estava Luís José de Medeiros lavrando sozinho ou com seus familiares suas duzentas braças em quadra ou quatro alqueires de terra.

Enfim, Caio Prado Júnior considera a segunda metade do século XVIII como o período de renascimento da agricultura no Brasil (PRADO JR, 1974:79-93; 1981:119-156). Culturas como a do algodão, alavancadas pelos progressos técnicos da Revolução Industrial na Europa, espalharam-se, principalmente pelo interior, onde o clima seco era mais propício ao seu cultivo. Mas, segundo sua opinião, em geral, a agricultura voltada para a exportação desenvolvia-se mais nos regiões litorâneas, ficando o interior mais envolvido com a pecuária. Mesmo que ele esteja coberto de razão ao apontar o final do Setecentos como o ressurgimento da agricultura, estudos recentes, amparados por pesquisas documentais mais amplas, têm apontado o interior de Minas Gerais, em especial a Comarca do Rio das Mortes, como uma importante região fornecedora de produtos agrícolas para o mercado do Rio de Janeiro, sobretudo na primeira metade do século XIX, superando a idéia de uma agricultura exclusivamente de subsistência (LENHARO, 1979). Esta nova interpretação, entre outros motivos de igual importância, justifica a pesquisa sobre os processos de apropriação da terra em Minas Gerais.

Além disso, a pesquisa nos deu a convicção de que as cartas de sesmaria são uma fonte de grande importância para a História Agrária, entretanto, o seu uso exclusivo é insuficiente para responder a muitos problemas colocados ao longo da pesquisa. Isso se deve, principalmente, à tipologia desses documentos: são como um clichê, em que partes encontram-se em branco para serem preenchidas com o nome do sesmeiro e sua origem, a localização da terra, sua extensão, suas confrontações, a data do documento etc. Se tomadas num grande conjunto, por exemplo, todas as cartas passadas para a Capitania das Minas Gerais, que são quase oito mil, podem desenhar a ocupação do território, o perfil dos sesmeiros, os momentos de maior ou menor distribuição das terras, a ocupação dos sertões, a variação dos seus textos etc. Mas se tomadas isoladamente, ou em conjuntos menores, talvez respondam a poucas das questões que inquietam o historiador das estruturas agrárias.

A documentação apontou para um maior ordenamento do espaço à medida que se aproximava do final do período colonial, para uma predominância do latifúndio e para a concentração da mão-de-obra escrava entre os grandes proprietários de terras. Quanto à

questão de conflitos pela posse da terra, a tipologia dos documentos analisados somente nos permitiria observar indícios de que eles não estariam ausentes.

Fontes

Arquivo P. Mineiro (APM): Seção Colonial (microfilmes) - Cartas de Sesmarias; Petições; Doc. avulsos da “Casa dos Contos”, rolos 526/20.207, 523/20.023 e 527/20.256; Catálogos dos doc. avulsos da “Casa dos Contos”.

Revistas do APM. B. Horizonte: Imprensa Oficial, Anos VIII, 1903; IX, 1904 e XXXVII, 1988.

NOTÍCIA diária e individual das marchas e acontecimentos mais condignos da jornada que fez o Senhor Mestre-de-campo, Regente e Guarda-mor Inácio de Correia Pamplona, desde que saiu de sua casa e fazenda do Capote à conquista do Sertão (1769). In: *Anais da Biblioteca Nacional*, v. 108, 1988, p. 53-113.

Bibliografia

COSTA PORTO, José da. *O sistema sesmarial no Brasil*. Brasília: UnB, s/d.

GINZBURG, Carlo. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. In: *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa: Difel; RJ: Bertrand Brasil, 1989.

LENHARO, Alcir. *As Tropas da Moderação: O Abastecimento da Corte na Formação Política do Brasil 1808-1842*. S. Paulo: Símbolo, 1979.

LEVI, Giovanni. *A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. RJ: Civil. Brasileira, 2000.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do Poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. RJ: Vício de Leitura; Arquivo P. Estado RJ, 1998.

MOTTA, Márcia Maria Menendes (org.). *Dicionário da Terra*. RJ: Civil. Brasileira, 2005.

PRADO JÚNIOR, Caio. *História Econômica do Brasil*. S. Paulo: Brasiliense, 1974.

_____. Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. S. Paulo: Brasiliense, 1981.

SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem às Nascentes do Rio São Francisco e pela Província de Goiás*. B. Horizonte: Itaitaia, 2004.

SILVA, Arthur Vieira de Rezende e. *Genealogia Mineira*. R. Janeiro, 1939.

THOMPSON, Edward P. *Costumes em Comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. S. Paulo: Cia. das Letras, 1998.